

DIREITOS HUMANOS E AS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL ATUAL

HUMAN RIGHTS AND PUBLIC POLICY ACTIONS IN CONTEMPORARY BRAZIL

DERECHOS HUMANOS Y LAS ACCIONES DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN EL BRASIL ACTUAL

Naccer Cayc Ribeiro Donato¹
Eduardo Biacchi Gomes²

Resumo

O Brasil atual é apresentado entre seus avanços e seus retrocessos para com as políticas públicas frente aos Direitos Humanos. Como está o cenário brasileiro atual de políticas públicas e os seus avanços nos Direitos Humanos? O trabalho revisa esta indagação e demonstra a instabilidade das políticas públicas para com os Direitos Humanos. Uma revisão bibliográfica de artigos acadêmico-científicos atuais é realizada. Objetiva-se fazer um levantamento das políticas públicas que repercutem no atendimento dos direitos fundamentais dos homens. Nas políticas públicas se encontram dois sujeitos de direitos para com os Direitos Humanos: os processos de judicializações e as conscientizações de direitos dos grupos sociais. Também em consequência da revisão, a história atual das políticas públicas no Brasil sob a ótica dos Direitos Humanos é apresentada. Com os sujeitos de direitos, avanços na Educação dos Direitos Humanos no Brasil são notados; contudo, superar as crises sociais do Brasil é necessário, sendo elas: crise política, crise socioeconômica, crise de saúde pública ou crise sanitária (intensificada pela pandemia de COVID-19).

Palavras-chave: Direitos Humanos; Brasil; Políticas públicas; sujeitos de direitos.

Abstract

Contemporary Brazil is presented in terms of its advances and setbacks regarding public policies related to Human Rights. What is the current scenario of Brazilian public policies and their advances in Human Rights? This paper examines this question and demonstrates the instability of public policies regarding Human Rights. A bibliographic review of current academic and scientific articles is conducted. The objective is to survey public policies that have an impact in the fulfillment of fundamental human rights. In public policies, two subjects of rights concerning Human Rights are identified: judicialization progress and awareness of the rights of social groups. Also, as a result of the review, the current history of public policies in Brazil from the perspective of Human Rights is presented. Advances in Human Rights Education in Brazil are observed about subjects of rights; however, overcoming Brazil's social crises is necessary, namely: political crisis, socioeconomic crisis, public health crisis or health crisis (intensified by the COVID-19 pandemic).

Keywords: Human Rights; Brazil; Public policies; Subjects of rights.

Resumen

El Brasil actual se presenta entre sus avances y retrocesos con respecto a las políticas públicas en materia de Derechos Humanos. ¿Cuál es el escenario actual de las políticas públicas brasileñas y cuáles son sus avances en materia de Derechos Humanos? El Trabajo examina esta cuestión y demuestra la inestabilidad de las políticas públicas en materia de Derechos Humanos. Se realiza una revisión bibliográfica de artículos académico-científicos actuales. El objetivo es realizar un relevamiento de las políticas públicas que repercuten en la garantía de los derechos en relación con los Derechos Humanos: los procesos de judicialización y la concienciación sobre los derechos de los grupos Sociales. Asimismo, como resultado de la revisión, se presenta la historia actual de las políticas públicas en Brasil desde la perspectiva de los Derechos Humanos en Brasil con respecto a los sujetos de

¹ Graduando em Teologia Bacharelado da UNINTER

² Professor, Orientador e Coordenador de PIC pela UNINTER

derechos; sin embargo, es necesario superar las crisis Sociales del país, a saber: la crisis política, la crisis socioeconómica y la crisis de salud pública o crisis sanitaria (intensificada por la pandemia de COVID-19)

Palavras chave: Derechos Humanos; Brasil; Políticas públicas; Sujetos de derechos.

1 Introdução

Como estão os Direitos Humanos aplicados nas políticas públicas no Brasil? Na atualidade, certamente, estão conturbados. Primeiro, as políticas públicas atuais estão, cada vez mais, ineficazes no Brasil, o que gera violações nos Direitos Humanos; e no presente momento, o acontecimento histórico da pandemia do novo coronavírus ocasiona uma crise sanitária no Brasil e no mundo.

O artigo realiza uma revisão bibliográfica sob a ótica dos Direitos Humanos e de seus tratados aplicados ao Brasil nestes últimos dez anos até a pandemia citada. O objetivo é apresentar a aplicação dos Direitos Humanos na sociedade brasileira dentro do seu cenário de políticas públicas, através das ações de suas autoridades políticas do Estado.

Um compilado de artigos científicos e de pesquisas científicas sobre os Direitos Humanos aplicados nas ações atuais de políticas públicas é apresentado. Também é feita uma descrição da historiografia dos Direitos Humanos do Brasil nas políticas públicas; assim, apresenta um cenário geral da aplicação dos Direitos Humanos nas políticas públicas do Brasil atual.

O método de análise é descritivo e a metodologia é uma revisão bibliográfica, o material recolhido é constituído por artigos de estudos de casos sobre as políticas públicas brasileiras e os Direitos Humanos nestes últimos dez anos e por dados estatísticos, estes compartilhados pelas produções acadêmico-científicas de modo geral.

A seleção das pesquisas científicas prioriza os anos de publicações recentes (dos anos de 2010 ao início de 2022) e a sua disponibilidade na Internet, exclusivas de instituições de Educação de Ensino Superior e revistas científicas vinculadas.

2 Políticas Públicas e Direitos Humanos no Brasil Atual

Atualmente, com a globalização das sociedades capitalistas e as suas políticas públicas nacionais, existem diversas interferências das políticas externas frente às políticas internacionais e às políticas nacionais. Segundo Pinheiro e Milani (2011), as políticas externas são vistas, cada vez mais, como “políticas públicas domésticas”, no sentido de que o Estado de determinada nação precisa apresentar planos políticos que engajem a nação atual à economia mundial.

Aponta-se:

Além dos dispositivos constitucionais, outros fatores contribuíram para a politização do campo da política externa brasileira, notadamente nos últimos 20 anos, como: a) a própria abertura proporcionada pelo Itamaraty por meio de foros consultivos e da formação de delegações mistas (compostas por diplomatas e representantes da sociedade civil) para encontros internacionais; b) a mediação da política externa, o que atraiu a atenção dos cidadãos comuns para as decisões tomadas pelo Estado brasileiro em relação às suas relações internacionais; c) o relativo aumento de visibilidade das agendas de política externa durante as disputas eleitorais presidenciais das décadas de 1990 e de 2000; d) o aumento do interesse dos acadêmicos e especialistas pelo acompanhamento da política externa e pela ampliação dos cursos de graduação de Relações Internacionais. (Pinheiro; Milani, 2011, p. 41-42).

Segundo Pinheiro e Milani (2011), com a ampliação das relações internacionais brasileiras proporcionada pela mediação das políticas, tanto externa como políticas públicas, no Brasil, como também através da abertura das agendas dos atores políticos do Estado, surgem dispositivos constitucionais públicos e/ou internacionais (novos regulamentos dos poderes do Estado ou políticas públicas amplas), que permitem mudanças constantes e estáveis das políticas públicas do Brasil frente às determinações das políticas internacionais.

Elucida-se: “Primeiro, ficou evidente que, na compreensão da política externa brasileira no campo dos direitos humanos, é necessário separar pelo menos dois dos três níveis de análise: o do Conselho e o das convenções e tratados de direitos humanos”. (Pinheiro; Milani, 2011, p. 64). Segundo as pesquisas dos autores citados, separam-se os conselhos das políticas brasileiras (planos e estratégias políticas de vários atores políticos que representam o poder do Estado) e os acordos de Direitos Humanos Internacionais com participação do Brasil.

Assim, segundo Pinheiro e Milani (2011), no nível de conselhos de políticas brasileiras existe um excesso de politização das ações de políticas externas que repercutem nas políticas públicas brasileiras; já no nível dos acordos de Direitos Humanos existe uma abertura para representações sociais atuarem; contudo, estes dois níveis estão sob tensões ideológicas, que são investigadas mais adiante.

O Brasil apresenta várias complexidades para a manutenção de defesa dos direitos humanos fundamentais associados às ações de políticas públicas e um dos pontos que explica estas complexidades são as conceitualizações dos tipos de sujeitos de direitos e as suas atualizações, além de seus poderes do Estado em contradições e suas politizações.

2.1 Sujeito de direitos no processo de judicialização

O que acontece no Brasil atual, uma tensão política nos Direitos Humanos ou um processo de judicialização e de inconstitucionalidade das políticas públicas para com os Direitos

Humanos? Segundo Rifiotis (2014), os Direitos Humanos aplicados no Brasil envolvem “os sujeitos de direitos”, que encontram no Brasil representatividade em diversas agências sociais. “O sujeito é aquele que atua frente a lógicas externas, avaliando-as e situando-as, identificando e operando sobre contradições que elas geram em outros contextos” (Rifiotis, 2014, p. 125). Portanto, a pergunta envolve uma complexidade, que relaciona as tensões políticas com inconstitucionalidades e os processos de judicialização como um sujeito de direitos para as políticas públicas.

No sentido de “sujeito de direitos” (pensadores das lógicas políticas e de ações sociais), estes são os sujeitos (pessoas ou entidades) que criam as regras das relações políticas e sociais em determinada sociedade. “O sujeito de direitos está intimamente ligado à própria constituição da legitimidade das relações sociais no mundo moderno, que está fundada principalmente no direito” (Rifiotis, 2014, p. 126).

No cenário de políticas públicas brasileiras, aponta-se:

As próprias políticas públicas e o debate político têm privilegiado os direitos violados, nos termos que defendi acima, os “direitos dos sujeitos”, mas tal prevalência parece fixar-se no mundo dos direitos e seu devir, sem pensar os sujeitos aos quais são atribuídos os “direitos e deveres”. As próprias lutas sociais, não é difícil perceber, concentram-se nas demandas por reconhecimento jurídico (Rifiotis, 2014, p. 127).

Segundo Rifiotis (2014), os pensadores de aplicações das leis brasileiras são os principais sujeitos para o cenário dos Direitos Humanos no Brasil; assim, o Poder Judiciário é o centro das políticas públicas aplicadas para a garantia dos Direitos Humanos no Brasil. No entanto, uma refutação parcial da pesquisa do autor citado, é que os representantes sociais brasileiros, em grande parte, surgem da condição social na qual se inserem, muitas vezes, distantes dessas leis constitucionais violadas, que não são aplicadas de forma igualitária. Contudo, não se descartam esses sujeitos de direitos do Poder Judiciário brasileiro, apenas se investiga a existência de outro grupo de sujeitos de direitos, que será explanado mais adiante. Elucida-se:

Porém, as dúvidas atuais são de outra ordem. Entendendo os Direitos Humanos como horizonte, a cada passo que é dado eles sempre nos parecerão distantes, e eles precisam ser sempre e continuamente justificados porque não são os mesmos e nós tampouco. É o que ocorreu com o debate sobre a judicialização (Rifiotis, 2014, p. 139).

É certo que no Brasil há processos de judicialização dos Direitos Humanos, ou seja, são os sujeitos de direitos do Poder Judiciário brasileiro e os seus órgãos vinculados que

normatizam as leis de garantia dos Direitos Humanos no Brasil; contudo existem outros sujeitos de direitos que precisam de investigação e conceitualização.

2.2 Conscientização social como sujeito de direitos

O conceito de sujeitos de direitos pode ser aplicado a sujeitos de movimentos sociais e a sujeitos da educação em defesa dos Direitos Humanos. Assim, segundo Pereira (2015), nos Direitos Humanos existem processos mobilizadores, que têm como objetivo defender os direitos de identidades sociais brasileiras. Aponta-se:

Os novos movimentos sociais têm protagonizado um novo modelo de atuação, cujo processo de associativismo é bastante significativo para compreender o sujeito político e os processos de construção da cidadania e do ativismo associado à ampliação da agenda de direitos (Pereira, 2015, p.31-32).

Segundo Pereira (2015), o reconhecimento de grupos sociais frente à pluralidade cultural brasileira cria condições para que esses grupos reivindiquem seus direitos frente perante os Direitos Humanos Internacionais. Assim, similar ao conceito de sujeito de direitos já apresentado, a autora apresenta esta nova forma de sujeito de direitos sob outra conceitualização. Aponta-se:

Estas iniciativas inauguram o reconhecimento por parte do Estado brasileiro das reivindicações vocalizadas pelos movimentos sociais por cidadania, transformando diversas iniciativas pontuais em políticas de Estado (Pereira, 2015, p. 33).

Segundo as pesquisas de Pereira (2015), as práticas de produções de conhecimentos associados às construções de novos grupos sociais permitem a criação deste novo sujeito frente aos Direitos Humanos nas políticas públicas, os quais outrora foram excluídos ou marginalizados pela sociedade.

No Brasil, existe uma recente configuração de Direitos Humanos, nova na sociedade brasileira, mas antiga em outras sociedades globalizadas. Aponta-se:

O tema da educação em direitos humanos reivindica, portanto, uma perspectiva mais ampliada do que significa educar; por esta razão, deve ser permanente e global, pois integral e ininterrupto é o processo de produção e revisão dos conhecimentos e dos valores inerentes à educação em direitos humanos. (Pereira, 2015, p.37).

Segundo Pereira (2015), a educação em Direitos Humanos, através da conscientização dos diversos grupos sociais brasileiros, proporciona uma maior garantia dos Direitos Humanos aos que estão à margem da política do Estado. Elucida-se:

No entanto, a consciência deste direito não se faz espontaneamente: é precisamente por meio da educação que o sujeito se reconhecerá como titular de direitos, e será através do processo educacional que se preparará para o exercício da cidadania, imprescindível para uma participação mais efetiva na condução dos destinos do seu país (Pereira, 2015, p.37).

Então, são as junções de atores sociais que criam um tipo de sujeito de direitos, capazes de expor as injustiças sociais brasileiras através dos meios de comunicação, sob a forma de uma conscientização coletiva de determinados grupos sociais, como exemplos: grupos LGBTQIAP+, novas igrejas cristãs independentes em associação e grupos de espiritualistas.

2.3 Educação nos Direitos Humanos do Brasil atual e Políticas Públicas

Atualmente, a educação em Direitos Humanos para as políticas públicas no Brasil promove ações de tolerância à diversidade cultural e de respeito às diferenças sociais. Segundo Gallo (2018), o Ministério da Educação e os seus órgãos vinculados buscam trabalhar no Brasil dois pilares de políticas públicas educacionais para a conscientização dos brasileiros, sendo estes: “cidadania” (responsabilidade socioambiental) e inclusão social. Aponta-se:

Com a chave de leitura da governamentalidade democrática, podemos compreender o processo em curso no Brasil nos últimos 30 anos de consolidação de uma escola democrática e republicana, à qual todos tenham acesso e que seja a mesma para todos, garantindo oportunidades iguais. Como afirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no já citado artigo segundo, a educação deve estar inspirada no princípio da liberdade e estar orientada para a formação do cidadão, para o exercício da cidadania. Os processos educativos são apresentados, assim, como uma das peças centrais na maquinaria de instalação e consolidação desta maquinaria governamental (Gallo, 2018, p.1511).

A exemplo das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, representada pela Base Nacional Comum Curricular), estas, com planos de Educação à diversidade cultural e à inclusão social, demonstram um avanço para as políticas públicas em garantia dos direitos humanos fundamentais no Brasil.

Contudo, de acordo com Gallo (2018), apesar deste avanço a partir do Ministério da Educação do Governo Federal (MEC) e dessas diretrizes de educação básica, os atores sociais e os atores políticos optam por políticas públicas de afirmação de diferenças minoritárias, as quais envolvem processos de instabilidades de condutas de liberdades de expressão e identitárias.

“Em outras palavras, a escola é apresentada como instrumento da inclusão, da afirmação do dentro do sistema governamentalizado” (Gallo, 2018, p. 1515). Assim, segundo Gallo (2018), o instrumento da inclusão social através das diretrizes de educação nacional do governo

representa a dependência das representatividades políticas do Estado para uma integração parcial da diversidade cultural na sociedade brasileira; o que o autor chama de instabilidade no sistema de governabilidade brasileira.

No Brasil, existem conflitos sociais de discriminação étnica, de gênero e de condições socioeconômicas; em consenso com Gallo (2018), as diretrizes de educação básica do Brasil são usadas para gerar a dependência da população do poder do Estado para uma garantia mínima da tolerância à diversidade cultural, a qual, por vezes, foge do controle e demonstra os diversos problemas de intolerância cultural brasileira. Elucida-se:

O quadro esboçado no tópico anterior nos impõe um conjunto de questões. É inegável o ganho democrático para a sociedade brasileira com as políticas públicas que vêm sendo implantadas no âmbito desta governamentalidade made in Brazil; porém, ainda que haja avanços, estes avanços são direcionados no quadro de um determinado regime do político, no qual cada um só pode ser parte do processo ao seguir as regras e condições impostas pela governamentalidade democrática. E não somos convidados a participar do jogo; ao contrário, somos todos incluídos, queiramos ou não. É preciso que todos joguem: eis a regra democrática. E com a participação de todos, os possíveis conflitos e as contradições serão resolvidos segundo a lógica da maioria, através da produção de consensos (Gallo, 2018, p.1518).

Segundo o autor citado, as regras da governabilidade para a inclusão social e a educação à diversidade cultural envolvem consensos instáveis sempre em conflito, quando uma maioria intolerante se destaca.

2.4 Poder Judiciário e crise constitucional das políticas públicas no Brasil

Neste cenário político e social brasileiro apresentado pelo trabalho, destaca-se o Supremo Tribunal Federal (STF) e os órgãos subordinados a este, principalmente nos últimos anos do Brasil, cheios de escândalos políticos. Segundo Moraes e Leal (2019), a crise de legitimidade das entidades de políticas públicas do Brasil provoca o acionamento do STF para garantir a proteção da Constituição Federal; consequentemente, segundo o presente trabalho, busca-se a tentativa de manter as conquistas brasileiras na garantia dos Direitos Humanos para toda a população. Exemplifica-se:

A judicialização de direitos sociais, como o direito à saúde, por exemplo, é um fenômeno presente em nosso cotidiano. As demandas buscando a concessão de direitos fundamentais sociais levadas ao Supremo Tribunal Federal demonstram a necessidade da real efetivação dessas garantias constitucionais e fazem com que o órgão, provocado, manifeste-se sobre uma questão latente em nossa sociedade, qual seja, o "protagonismo" do Poder Judiciário frente as omissões dos demais poderes (Moraes; Leal, 2019, p. 198).

O Poder Judiciário, neste cenário atual de crise política brasileira, encontra-se com desafios imensos para garantir a lei e não interferir nos outros poderes do Estado. Justifica-se:

Há, pois, uma transferência de poderes ao Judiciário em face de sua função de garantir que o conteúdo da Constituição Federal seja cumprido, o que faz com que, diante do descumprimento de um preceito fundamental, o Poder Judiciário seja chamado a intervir (Moraes; Leal, 2019, p. 199).

Segundo Moraes e Leal (2019), devido à crise do Poder Executivo e do Poder Legislativo no cenário atual, o Poder Judiciário brasileiro estabelece práticas de proteção constitucional superiores às do Executivo, delimitando o que pode ou não ser feito. Exemplifica-se:

Existindo uma intervenção do Supremo Tribunal Federal com a determinação de que aquele medicamento buscado judicialmente, de forma individual, seja incorporado à lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), haverá um custo, mas referida inclusão torna aquele medicamento de fornecimento obrigatório e evita novas demandas. Contudo, ao ser determinada a concessão ao particular desse mesmo medicamento, haverá, também, como consequência, um custo ao Estado que por vezes é maior do que se houvesse um planejamento ou uma política pública envolvendo-o (Moraes; Leal, 2019, p.211).

Assim, em consenso com Moraes e Leal (2019) e os outros autores já citados, a intervenção do Poder Judiciário sobre os outros poderes do Estado gera custos adicionais para o Governo Brasileiro; no entanto garante algumas conquistas de direitos sociais no Brasil frente aos tratados de Direitos Humanos Internacionais.

“O controle de constitucionalidade é parte do sistema jurídico adotado no Brasil e em continentes como o europeu e o norte americano, sendo inclusive parte necessária a concretização efetiva dos direitos mais básicos do cidadão” (Moraes; Leal, 2019, p. 2015). Segundo as pesquisas dos autores citados e em complementação aos outros autores já citados, quebra-se no Brasil, como em outras nações democráticas atuais, a “divisão dos poderes de forma estática”; ou seja, um protagonismo do Poder Judiciário é exigido no Brasil para a garantia dos direitos constitucionais brasileiros.

“Diante da análise jurisprudencial e doutrinária realizada pode-se afirmar a inexistência de um controle jurisdicional de políticas públicas, por parte do Supremo Tribunal Federal brasileiro, em nosso país” (Moraes; Leal, 2019, p. 220). Então, diante das pesquisas citadas, e para a garantia de direitos fundamentais no Brasil, o seu Poder Judiciário e os seus órgãos vinculados, sobretudo as determinações judiciais do STF, representam um mecanismo de fortalecimento dos sujeitos de direitos, dentro da sociedade brasileira atual.

2.5 Ponto fora da curva: pandemia e seus reflexos nas políticas públicas brasileiras

Em meados de 2019, um acontecimento histórico mudou todo o cenário das políticas mundiais, como também desacelerou os avanços tecnocientíficos globais e o desenvolvimento da economia mundial, este fato é a pandemia do novo coronavírus, que se mostrou um grande agravante à saúde e ao bem-estar da humanidade atual. No Brasi, essa pandemia intensificou conflitos sociais e expôs a má gestão da Administração pública do Estado, além de aprofundar uma série de conflitos político-partidários dentro do Governo Federal e de seus órgãos políticos subordinados.

Segundo Mendonça *et al.* (2020), a falta de uma ação de políticas públicas coordenada e estruturada pelos representantes do poder do Estado frente à pandemia do novo coronavírus (covid-19), agravou, ainda mais, a situação dos vulneráveis sociais do Brasil. As políticas de cortes orçamentários dos anos anteriores à pandemia, a favor do crescimento econômico brasileiro precisaram ser interrompidas e os gastos econômicos foram elevados para a saúde pública; a qual que, naquele momento, demonstrou estar em colapso frente à pandemia, como os autores demonstram em suas pesquisas. Aponta-se:

Ressalta-se, que apesar das diferentes respostas desencadeadas pelo encontro com a covid-19, existe por grande parte dos atores envolvidos quase um consenso ao reconhecer que o enfraquecimento da seguridade social, com a reforma da previdência e contínuos cortes orçamentários na saúde e assistência social agravam diretamente os efeitos da pandemia na vida da população, principalmente da população historicamente mais vulnerabilizada (Mendonça *et al.*, 2020, p.167).

Então, em consenso com os autores citados, a pandemia enfraqueceu os sujeitos de direitos e os poderes do Estado no Brasil, como também ameaçou as conquistas dos Direitos Humanos na sociedade brasileira atual. Segundo Albuquerque e Ribeiro (2020), o aumento das desigualdades sociais foi nítido na pandemia da covid-19. “A disseminação do coronavírus pelo território vai ocorrendo em situações geográficas tão diversas quanto desiguais” (Albuquerque; Ribeiro, 2020, p. 4).

Os números de vulneráveis e os dados do aumento das desigualdades sociais ocasionados pela crise política frente à pandemia ainda não eram possíveis de mensurar com precisão, mas, em consenso com os autores citados, já se mostrava perceptível na sociedade brasileira o retrocesso das políticas públicas, da educação e das conquistas de direitos sociais. Justifica-se:

O dinamismo diário da pandemia combinado com a elevada subnotificação dos casos e a diversidade e desigualdade das situações geográficas no país trazem enorme complexidade para

o seu enfrentamento. Como houve demora para agir, descoordenação e fragmentação da ação governamental na escala nacional, cada vez mais regiões do país foram sendo atingidas pela pandemia. Além disso, ações isoladas e/ou sem apoio e articulação regional, estadual e federal já estão resultando no aumento das desigualdades regionais em saúde. (Albuquerque; Ribeiro, 2020, p.4).

Segundo as pesquisas Albuquerque e Ribeiro (2020), mais de 70% da população se mostrava a favor das “medidas de distanciamento físico”, ainda que isto agravasse as condições socioeconômicas do Brasil. Os dados sobre as desigualdades sociais no país, assim como as ações de políticas públicas se mostram em constantes alterações, ora a favor dos Direitos Humanos, ora priorizando os mais favorecidos; consequentemente, apresentam-se ações de políticas públicas de retrocesso aos direitos humanos fundamentais já conquistados. Elucida-se:

Nesse sentido, destacam-se algumas ações coordenadas ‘de baixo para cima’, horizontalidades há tempos presentes no cotidiano, que vêm acontecendo principalmente nas situações de maior desigualdade, como nas periferias metropolitanas, áreas conservacionistas e terras tradicionalmente ocupadas. Solidariedades que estão sendo decisivas no enfrentamento e superação das crises intensificadas pela pandemia, sobretudo nos lugares e populações vulnerabilizados (Albuquerque; Ribeiro, 2020, p. 7).

Segundo Albuquerque e Ribeiro (2020), apesar dos esforços de agentes populares (outros autores apresentam como representações sociais), a crise política intensificou as desigualdades sociais, sendo que os dados demonstraram que a pandemia agravou as decisões de enfrentamento das vulnerabilidades da sociedade brasileira daquele momento, como também maximizou os efeitos da crise sanitária instalada pela pandemia da COVID-19. Esta crise apresentou um vírus de alto contágio e de letalidade significativa aos vulneráveis sociais, estes que viviam em situação de risco de vida, ou por conta de problemas de saúde e/ou de condições sociais.

2.6 Ações de políticas públicas atuais e os impactos na sociedade brasileira

Sobre as políticas públicas, as suas ações e os seus documentos reguladores, todos relacionados aos poderes do Estado brasileiro, existem alguns avanços institucionais; contudo, há poucas ações efetivas perante os problemas sociais no país. Elucida-se: “Entende-se que o atual contexto político e econômico do Brasil limita e dificulta o alcance de políticas públicas, com maior abordagem e ênfase nos aspectos sociais, como os aqui analisados” (Fittipaldi; O’dwyer; Henriques, 2021, p. 10).

Segundo os autores citados acima, uma contradição ao Estado democrático brasileiro acontece, pois são regulamentados vários documentos para as políticas públicas, em específico para a educação e a saúde coletiva; contudo, estes se demonstraram ineficazes. Aponta-se:

Esses enfoques consideram que os indivíduos são livres e estão em condições de, com base na compreensão dos riscos à saúde gerados por seus comportamentos, modificar seus hábitos nocivos, embora uma grande parcela da população não se encontre em posição favorável para exercer essa escolha. Dessa forma, esses enfoques contribuem para que os governos transfiram para o indivíduo a responsabilidade de agir sobre problemas que são oriundos das relações sociais e da constituição da própria estrutura da sociedade. (Fittipaldi; O'dwyer; Henriques, 2021, p. 8).

Segundo os autores citados, as políticas públicas relacionadas à saúde coletiva, a exemplo da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), proposta iniciada no ano de 2017 e que almejava pôr em prática os princípios de atendimento à saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são ineficientes e não abarcam toda a responsabilidade de ação das políticas públicas.

No entanto, é fundamental considerar que o cenário político atual representa um retrocesso e uma mudança nas prioridades do governo, levando à ruptura das abordagens que impactam diretamente nos condicionantes e determinantes sociais da saúde, já evidenciado na revisão da PNAB em 2017 (Fittipaldi; O'dwyer; Henriques, 2021, p. 13).

Em consenso com a pesquisa citada acima, as prioridades de transição do Governo Federal (mudanças governamentais de partidos de esquerda política para partidos de extrema direita) dificultaram, ainda mais, as ações de políticas públicas; assim, o cenário político instável do Brasil não possibilitou grandes transformações nas políticas públicas.

Segundo Melo e Rodrigues (2021), a pandemia revelou que as ineficácias das políticas públicas daquele período matam mais que as próprias doenças pandêmicas (relaciona-se às várias pandemias da humanidade atual), tendo como um dos principais exemplos a comparação com a falta de saneamento básico em grandes bairros periféricos brasileiros e o adoecimento pela covid-19.

“Dessa forma, entendemos que o recorte racial melhora a compreensão de como a pandemia afeta de maneira diferenciada grupos específicos da sociedade” (Melo; Rodrigues, 2021, p. 148). E de acordo com os autores citados, as políticas públicas insuficientes ou a ausência destas nas comunidades mais carentes intensificam o racismo estrutural (racismo para com os indivíduos sociais de baixas condições socioeconômicas); neste sentido, afetam mais a comunidade de afrodescendentes de comunidades carentes. Exemplifica-se:

Por fim, entendemos que as ações do Estado brasileiro por intermédio das políticas públicas implementadas durante a pandemia foram insuficientes para evitar que problemas estruturais históricos da sociedade pudessem agravar a condição da população negra. Orientada pela necropolítica e pelo racismo estrutural, a narrativa do enxugamento do Estado é manifestada em um grande orçamento para determinados setores, e um investimento hipossuficiente para atender as demandas dos negros e pobres (Melo; Rodrigues, 2021, p.153).

Através do conceito de necropolítica (a ideia política de escolhas de vidas para a morte), segundo o autor citado, as novas ações de políticas públicas em realizar cortes orçamentários para a população de vulneráveis sociais, em específico de pessoas que vivem na linha da pobreza e em comunidades carentes, tornam as políticas públicas brasileiras daquele período como políticas de escolhas de quem morre; por fim, com desfechos perigosos para a intensificação dos problemas sociais no Brasil.

Em contrapartida aos retrocessos do Estado brasileiro, segundo Couto e Rizzini (2021), o acolhimento social de pessoas em situação de rua obteve avanços significativos; contudo ainda se encontram diante de grandes desafios. Aponta-se:

As unidades de acolhimento podem oferecer, para muitas crianças e adolescentes, acesso a atividades, cursos e serviços aos quais eles não teriam acesso se estivessem em suas comunidades de origem. Tanto é que a grande maioria dos participantes (90%) afirmou que o atendimento que recebe na instituição lhes ajuda de alguma forma (Couto; Rizzini, 2021, p.9).

Para os autores citados acima, o acolhimento social institucional (ruptura momentânea de pessoas em situação de rua por alguma instituição de acolhimento institucionalizada) não sofreu tantos retrocessos e se mantém com boas perspectivas, devido às buscas da população e dos profissionais desse setor para o cumprimento às leis brasileiras a favor das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

“É importante, então, que as instituições de acolhimento e seus profissionais, em articulação com a rede de proteção, sejam capazes de apoiar as famílias em suas dimensões objetivas, (...)” (Couto; Rizzini, 2021, p. 11). Assim, as políticas públicas para as pessoas em situação de rua para os próximos anos no Brasil podem apresentar grandes avanços, desde que a população brasileira e os atores sociais de acolhimento continuem a exigir o cumprimento das leis constitucionais brasileiras de oferecer uma vida digna para todos os brasileiros, em específico de garantir comida e abrigo.

Em geral, as políticas públicas brasileiras são insuficientes ou ineficazes, mas apresentam intenções positivas e documentos legislativos excelentes; contudo, a grande

desigualdade socioeconômica do país tem muitos reflexos negativos que precisam ser superados.

3 Historiografia das atualidades dos direitos humanos nas políticas públicas brasileiras

A história atual do Brasil ainda se apresenta em desenvolvimento, visto que vários fatos históricos sobre as políticas públicas e sua relação com os Direitos Humanos precisam de mais investigações e esclarecimentos, devido aos vários acontecimentos históricos e à complexidade da conjuntura da sociedade brasileira daquele período. Contudo, já se destaca uma série de fatos historiográficos que levou o Brasil para a configuração atual de seu cenário de políticas públicas e de seus posicionamentos frente aos acordos de Direitos Humanos Internacionais e ao seu campo de busca da garantia dos Direitos humanos fundamentais para todos da nação brasileira.

Segundo Pinheiro e Milani (2011), o tratamento das políticas públicas frente aos Direitos Humanos Internacionais muda no Brasil a partir das décadas de 1980 a 1990; primeiro por causa da abertura política brasileira neste período para as políticas internacionais; e, na década de 1990, devido ao movimento social de surgimento das organizações não governamentais (ONGs). Aponta-se:

Tais processos contribuem para que aspectos antes relegados ao âmbito da ‘low politics’ ganhem relevância política e despontem em discussões prioritárias de política externa. Destacam-se, por exemplo, os temas ambientais, narcotráfico, redução da pobreza, direitos humanos etc. Muitas dessas questões foram discutidas nas conferências organizadas pela ONU ao longo da década de 1990 — Jomtien-90, Rio-92, Viena-93, Cairo-94, Beijing-95, Istambul-96 —, que incentivaram a internacionalização do Estado e de suas agendas domésticas, mas também o fortalecimento de redes mais ou menos autônomas de organizações da sociedade civil (Pinheiro; Milani, 2011, p.40).

Assim, em consenso com os autores citados, a participação do Brasil na chamada onda política “low politics”, com as conferências internacionais dos anos 1990, realizou o processo de abertura das políticas públicas para os Direitos Humanos Internacionais.

“O Brasil é, dessa forma, um dos países em desenvolvimento que mais ratificaram convenções e tratados internacionais no campo dos direitos humanos, ao lado de Argentina, Chile, México e Uruguai, que também se destacam” (Pinheiro; Milani, 2011, p. 45). Através das pesquisas apresentadas, percebe-se de 1990 até 2010, a abertura política do Brasil e o envolvimento de seus atores sociais às políticas internacionais e, conseqüentemente, aos tratados e convenções dos Direitos Humanos Internacionais.

Segundo Pinheiro e Milani (2011), os últimos marcos históricos são as crescentes ondas sociais de ativismo das Políticas Externas Brasileiras de Direitos Humanos (PEB-DH) e

principalmente seu relacionamento direto com a Organização das Nações Unidas (ONU) durante este período.

Em paralelo com a abertura das políticas públicas brasileiras daquele período e as novas ondas sociais (grupos antes marginalizados que agora promovem novos movimentos sociais) se apresenta o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), lançado em 1996 como PNDH I, relançado no início dos anos 2000 como PNDH II e atualizado em 2010 como PNDH – 3. Estes programas geraram financiamentos para programas de ações socioculturais e de ações socioeducativas para os novos movimentos sociais. Elucida-se:

No que concerne à construção de políticas públicas, cumpre- -nos destacar que em 1996 o Brasil lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), contendo as diretrizes para atuação do Poder Público no âmbito dos direitos humanos, cujo epicentro era a garantia dos direitos civis e políticos; relançado em 2002, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) outorga as demandas dos movimentos sociais, contemplando os direitos econômicos, sociais e culturais (Pereira, 2015, p. 32).

Segundo Pereira (2015), o incentivo de ações de políticas públicas governamentais aos novos movimentos sociais proporcionou uma mobilização e uma conscientização dos novos grupos sociais brasileiros; isto gerou ferramentas de Educação e de mobilização social para os ativistas desses grupos sociais antes marginalizados ou dispersos. Assim, ainda segundo a autora, retratam-se os programas de ações políticas alinhados aos PNDH. Aponta-se:

A implementação de ações com vistas à promoção do direito à igualdade, do combate à discriminação e a promoção da equidade, igualmente encontra respaldo nas propostas de ações governamentais relativas à educação, conscientização e mobilização contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (de 2004), no Programa Brasil sem Homofobia (de 2004), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (de 2006), e no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (de 2011), gestados de maneira articulada com ativistas (Pereira, 2015, p. 33).

Segundo Pereira (2015), os governos federais brasileiros, desde o PNDH I até sua última atualização PNDH – 3, permitiram uma ampla inclusão dos novos grupos sociais ao poder do Estado, através de diretrizes de busca da igualdade social de representantes políticos do Estado até às escolhas de líderes populares e/ou comunitários.

Um marco histórico importante que resulta dos PNDH é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996). Segundo as pesquisas de Pereira (2015), a lei, decretada nos anos de 1990 e fortalecida ao longo das ações dos PNDH, orienta que todos os níveis de educação sejam fundamentados em princípios de liberdade e de solidariedade às diversidades socioculturais brasileiras.

Segundo Gallo (2018), as políticas públicas em favor das diversidades socioculturais brasileiras e o atendimento dos Direitos Humanos são fundamentados por dois conceitos de ordens de políticas governamentais, estes: “cidadania” e “inclusão”; já comprovado pelo autor anterior, principalmente a questão de inclusão social a diversidade cultural brasileira.

Na continuidade das ordens de políticas governamentais de cidadania e de inclusão social, de acordo com Gallo (2018), o Ministério da Educação do Brasil (MEC) consolidou uma ação histórica importante: a publicação das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: Diversidade e Inclusão”. Esta obra fundamenta diretrizes educacionais que se desdobram em ações político-educacionais nas seguintes áreas: relações étnico-raciais; educação especial; Direitos Humanos; educação ambiental. Exemplifica-se:

Trata-se de um documento extenso, que condensa as diretrizes curriculares e as diretrizes operacionais para a educação básica, desdobrando-se em escolas do campo, educação de jovens e adultos, crianças e jovens em situação de itinerância, jovens e adultos em privação de liberdade, educação indígena e educação quilombola, e abarcando diversas áreas: relações étnico-raciais e história e cultura da África; educação especial e respectivos atendimentos especializados; direitos humanos; educação ambiental. O ato mesmo de procurar articular todos estes campos e áreas em um único documento de política pública, revela seu forte apelo inclusivo: nada nem ninguém pode ficar de fora (Gallo, 2018, p.1512).

Atualmente, os poderes do Estado no Brasil apresentam-se em crises políticas, principalmente os representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, que realizam muitas ações controversas e gerenciam mal estes poderes. Isto, desde o início do século XXI, veio a intensificar-se nos últimos anos; assim, estes avanços nos Direitos Humanos e nas políticas públicas encontram-se em processos de lentificação ou de retrocesso para com o desenvolvimento social brasileiro. Elucida-se:

Em decorrência dessa possibilidade de atuação do Poder Judiciário em uma seara onde não lhe convém atuar inicialmente - reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal ao manifestar-se quanto a sua capacidade para intervir em matéria de políticas públicas, cabe, então, analisar a principal argumentação que sustenta seu posicionamento: a omissão dos Poderes Executivo e Legislativo (Moraes; Leal, 2019, p. 202).

Segundo o autor citado acima, ao longo da história recente do Brasil, foram inúmeras as omissões dos Poderes Executivo e Legislativo em garantia dos direitos para a população brasileira. Assim, com a crise socioeconômica e a crise sociopolítica na sociedade brasileira daquele período, muitos processos de garantias de direitos sociais e de atendimento aos Direitos Humanos foram enviados para o Poder Judiciário e analisados sob o jugo do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF). Este, na tentativa de manter os avanços da democracia brasileira e

minimizar os seus problemas sociais, profere decisões judiciais amplas que exigem dos outros poderes o atendimento ao mínimo dos Direitos Humanos e dos direitos sociais conquistados pela população brasileira ao longo do desenvolvimento de sua democracia constitucional.

Aponta-se:

A mais alta Corte brasileira, seguindo esta linha, defende a possibilidade de intervenção judicial se e sempre que houver a omissão na realização de algum direito que deveria ser protegido, ou seja, demonstra entender que diante de uma violação da Constituição Federal, que ocorreria com a inércia governamental, o Judiciário estaria agindo de forma legítima, sem ofensa à Separação de Poderes com a intervenção Judicial. (Moraes; Leal, 2019, p. 203).

Assim, os processos de intervenção judicial, em grande parte, são benéficos para a garantia dos direitos da população brasileira; no entanto, são expostos e intensificados os problemas dos outros poderes na tentativa de estes manterem o seu *status quo*, este pautado por negligências político-administrativas e pelas politizações de todos os direitos sociais brasileiros.

Exemplifica-se:

Sendo assim, a intervenção do Poder Judiciário, seja na concretização de direitos fundamentais sociais, seja na implementação de políticas públicas, irá gerar custos ao Estado. Outrossim, embora não seja exercido pelo mais alto Tribunal pátrio um controle jurisdicional de políticas públicas, há a determinação de realização de direitos prestacionais, acarretando uma obrigação do Poder Público. Os direitos econômicos, sociais e culturais, por assim dizer, não obstante a questão dos custos gerados ao Estado, colocam em xeque também outra questão fundamental: a divisão de Poderes - configurando-se tal questão como um dos argumentos mais sustentados pelo Estado nesses casos (Moraes; Leal, 2019, p. 212).

Então, apesar de recorrentes os processos de judicialização nas políticas públicas brasileiras são recentes e precisam de maiores investigações para comprovar seus devidos benefícios para a garantia dos Direitos Humanos no Brasil daquele período; contudo é um fato histórico relevante que tem suas intenções positivas à frente das garantias dos direitos humanos fundamentais para os menos favorecidos da sociedade brasileira.

Um fato social agravou e retardou os avanços das políticas públicas para com os Direitos Humanos: a crise sanitária da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil atual.

Aponta-se:

A pandemia da covid-19 expressa claramente situações desiguais. A globalização tem ampliado as desigualdades e riscos sanitários associados às vulnerabilidades das populações em regiões e países inteiros. Análises sobre os mais variados aspectos, enfoques e contextos apontam como as desigualdades importam para os riscos e a capacidade de enfrentamento da pandemia. Os números de casos e óbitos diferem segundo região ou grupos de indivíduos quando se analisam gênero, renda, etnia, cor da pele, escolaridade, ocupação, condições de moradia, trabalho e circulação. O vírus é disseminado rapidamente, mas não democraticamente, não é indiferente às classes sociais, ao gênero, raças e etnias, tampouco aos lugares. As condições preexistentes

de vida e saúde dos indivíduos, em cada lugar, explicam em grande parte sua capacidade de prevenção, acesso aos serviços de saúde e sobrevivência às consequências sanitárias, econômicas e sociais da covid-19 (Albuquerque; Ribeiro, 2020, p. 3).

Apesar de recente, a pandemia da covid-19, é um fato social e um fato histórico que ameaçou todos os avanços da democracia brasileira, sendo que os mais vulneráveis frente à pandemia não encontravam suportes para garantir seus direitos básicos. Isto intensificou as desigualdades sociais, como também os conflitos de intolerância cultural, pois o poder do Estado que já estava em crise, não se encontrava organizado e com recursos econômicos para minimizar os efeitos das comorbidades e das mortalidades geradas pelo contágio do vírus da covid-19 entre toda a população brasileira.

Segundo Barbosa e Soares (2021), neste período de pandemia, que ocasionou medidas restritivas de interações sociais, a ponto de parar a educação presencial do Brasil, vários atores sociais que encontraram novos desafios para mover a educação no Brasil, principalmente a educação básica. “É notório no caso brasileiro que no período pandêmico ganhou maior visibilidade a pobreza e a extrema pobreza, desfalcadas de condições mínimas de se prevenirem da exposição ao vírus” (Barbosa; Soares, 2021, p. 44).

Segundo os autores citados, neste período pandêmico, as péssimas condições sociais dos menos favorecidos economicamente ganharam uma ampla visibilidade, a qual antes era encoberta pelo fenômeno de “invisibilidade social” (falta de visibilidade dos mais favorecidos ou das autoridades políticas frente à parcela da população que sobrevive na linha da pobreza). Ainda de acordo com os autores, este cenário proporcionou maior inconformismo e, conseqüentemente, maior articulação dos atores sociais da educação frente à pobreza no Brasil e à falta de educação.

A pandemia foi um fenômeno recente que intensificou as desigualdades sociais e a intolerância à diversidade cultural, no Brasil, contudo expôs essas injustiças sociais para todos; assim, favoreceu uma articulação de vários atores sociais brasileiros para o combate destes problemas sociais; contudo, para uma análise historiográfica ou um levantamento de dados é um cenário social que necessita de maiores desdobramentos.

4 Os desafios de 2022 e as instabilidades das políticas brasileiras

No ano de 2022, ano eleitoral brasileiro, a democracia do Brasil encontrava-se ameaçada por várias ações ilícitas político-ideológicas; os partidos políticos encontravam-se com várias controvérsias de suas ideologias expostas e suas novas figuras políticas eram reflexos de antigas

políticas partidárias e de jogos de interesses políticos particulares de famílias e/ou grupos sociais de classes socioeconômicas mais favorecidas. Isto repercutiu em todas as políticas sociais e em todas as políticas públicas do Estado.

Segundo o compilado de Costa *et al.* (2022), a corrupção, o nepotismo e a falta de transparência financeira e de gestão dos partidos políticos são dissonantes dos princípios constitucionais brasileiros e não representam as manifestações populares. “Manifesto que os partidos políticos integram uma parte importante da constituição do atual Estado Democrático de Direito brasileiro. Contudo, conforme exposto, vivenciam uma crise de confiança, a qual tem suas bases, principalmente, em atos ilícitos e corruptivos” (Costa *et al.*, 2022, p. 109).

Neste sentido, os partidos que elegem os representantes do povo para o poder do Estado no Brasil são responsáveis direta e indiretamente pelas suas respectivas autoridades. Ao invés destas atenderem e/ou resolverem as necessidades da população brasileira, realizam ações de políticas públicas que beneficiam os seus respectivos grupos político-partidários e as suas famílias; consequentemente, os mecanismos de gestão dos partidos acobertam tais ações. Exemplifica-se:

No entanto, verifica-se uma dissonância entre os ideais legais e a realidade. De um lado, a lei atribui aos partidos políticos os papéis de consagrar o pluralismo político na jovem democracia brasileira e de serem pontes de diálogo entre o Estado e a sociedade. Em contrapartida, nota-se a prática corriqueira de atos ilícitos e corruptos, de escândalos e de uma gestão interna ineficaz, fatores que corroboram para a crise vivenciada pelos partidos políticos na atual democracia representativa. (Costa *et al.*, 2022).

O primeiro desafio do Brasil para as melhorias das suas políticas públicas é reverter os mecanismos de gestão partidária de ilegitimidade não declarada, ou seja, evitar que os seus respectivos mecanismos partidários acobertem as corrupções de suas autoridades representativas.

Outro ponto é um excesso de conservadorismo político (grupos conservadores da política brasileira), que atuam a favor do poder do Estado beneficie a poucos; isto é um desafio para superar com políticas mais igualitárias. Justifica-se: “O atual presidente Jair Messias Bolsonaro surgiu como novo ator político após a crise política (2017 – 2018), visto por muitos como uma solução para uma crise na classe dominante” (Ramos; Calandrin, 2021, p. 85).

Segundo Ramos e Calandrin (2021), desde a saída do Partido dos Trabalhadores (PT) da presidência do Governo Federal brasileiro, o que se configurou naquele cenário político brasileiro foi uma derrota da esquerda política, a qual atuava a favor de políticas sociais para os menos favorecidos, perante a direita-conservadora, que agia a favor de um controle econômico por uma elite político-econômica. Esta elite concentrou os conservadores brasileiros e uma parcela dos grandes empresários brasileiros; um pequeno grupo social comparado aos outros

grupos sociais minoritários, mas que tinham uma forte influência no cenário socioeconômico brasileiro. Elucida-se:

Outro fator importante discutido durante a pesquisa foi como tais governos de direita ascenderam nos países, pois eles vieram como uma forma de solucionar as “mazelas” deixadas pelos governos de esquerda, que possuíam uma visão política voltada a políticas sociais e igualitárias (Ramos; Calandrin, 2021, p. 87).

Não tomando posicionamento político-partidário, seja de uma direita conservadora de autoridades representativas do Estado ou de grandes empresários, ou seja de uma esquerda em defesa de políticas sociais para os trabalhadores assalariados e/ou os vulneráveis sociais, o presente trabalho argumenta que a direita conservadora precisa posicionar-se a favor de todos, para a garantia de políticas públicas mais igualitárias entre todas as classes socioeconômicas e entre todos os grupos socioculturais brasileiros.

5 Considerações finais

O trabalho representou todo o cenário possível de ser analisado dentro das políticas públicas para com os Direitos Humanos na história recente do Brasil, de forma breve e através de uma revisão de artigos acadêmico-científicos atuais. O que ficou nítido foram as várias buscas de melhoramentos ao atendimento dos direitos humanos fundamentais para todos dentro de uma sociedade brasileira com muitos problemas sociais.

É certo que os cenários sociopolíticos e econômicos no Brasil sofreram várias instabilidades sociais, ora apresentando significativos avanços frente aos Direitos Humanos e ora retrocessos pontuais; o que regeu estas instabilidades foram as desorganizações dos poderes do Estado, sobretudo o Poder Legislativo e o Poder Executivo, principalmente pelas más gestões de suas autoridades políticas representativas.

O Brasil daquele período foi formado por cenários de crises, estas caracterizadas no trabalho como três crises sociais, sendo elas: crise política; crise socioeconômica; e crise na saúde (intensificada pela pandemia da COVID-19). Portanto, a sociedade brasileira conviveu com muitas adversidades a serem superadas; com isto, a esperança está nas articulações sociais e políticas dos atores sociais frente aos problemas sociais, como também nas mudanças de posicionamentos das autoridades políticas do Estado brasileiro.

Referências

- ALBUQUERQUE, M. V.; RIBEIRO, L. H. L. Desigualdade, situação geográfica e sentidos da ação na pandemia da COVID-19 no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 12, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00208720>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/YnJk6W34PYN9G5jp39kzCdy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2026.
- BARBOSA, I. G.; SOARES, M. A. Educação Infantil e pobreza infantil em tempos de pandemia no Brasil: existirá um “novo normal”? **Zero-a-seis**, Florianópolis, v. 23, n. Especial, p. 35-57, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2021.e79044>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/79044>. Acesso em: 16 set. 2026.
- COSTA, A. P. S. *et al.* Partidos Políticos e Democracia Representativa no Brasil: Aspectos Legais, Crise de Confiança, Corrupção e Compliance. **Revista FSA**, [s. l.], v. 19, n. 3, p. 96-120, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.12819/2022.19.3.5>. Disponível em: <https://revista.unifsa.com.br/index.php/fsa/article/view/2432>. Acesso em: 16 set. 2026.
- FITTIPALDI, A.; O'DWYER, G.; HENRIQUES, P. Educação em saúde na atenção primária: as abordagens e estratégias contempladas nas políticas públicas de saúde. **Interface**, [s. l.], v. 25, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/interface.200806>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/t5MyrjCKp93sxZhmKTKDsbd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2026.
- GALLO, S. Políticas da diferença e políticas públicas em educação no Brasil. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 31, n. 63, p. 1497-1523, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v31n63a2017-10>. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/36722>. Acesso em: 16 set. 2026.
- MELO, A. O. S.; RODRIGUES, M. N. Pandemia e Estado Necropolítico: um ensaio sobre as Políticas Públicas e o agravamento das vulnerabilidades da população negra frente ao COVID-19. **Revista Fim do Mundo**, Marília, v. 2, n. 4, p. 133-154, 2021. DOI: <https://doi.org/10.36311/2675-3871.2021.v2n4.p133-154>. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/11056>. Acesso em: 16 set. 2026.
- MENDONÇA, M. H. *et al.* A pandemia covid-19 no Brasil: ecos e reflexos nas comunidades periféricas. **APS EM REVISTA**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 162-168, 2020. DOI: <https://doi.org/10.14295/aps.v2i2.124>. Disponível em: <https://apsemrevista.org/aps/article/view/124>. Acesso em: 16 set. 2026.
- MILANI, C. R. S. Atores e agendas no campo da política externa brasileira de direitos humanos. In: PINHEIRO, L.; MILANI, C. R. S. (Org.). **Política externa brasileira: as práticas da política e a política das práticas**. Rio de Janeiro: FGV, 2011.
- MORAES, M. V.; LEAL, M. C. H. Supremo tribunal federal e diálogo institucional: há um controle jurisdicional de políticas públicas no brasil? **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 193-224, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdsp.v7i3.628>. Disponível em: <https://ojs.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/628>. Acesso em: 16 set. 2026.

PEREIRA, A. C. R. Os novos movimentos sociais e a educação em direitos humanos nas ações e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Revista Entreideias: educação, cultura e sociedade**, [S. l.], v. 4, n. 2, 2015. DOI: 10.9771/2317-1219rf.v4i2.8145. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/8145>. Acesso em: 16 set. 2026.

RAMOS, V. A.; CALANDRIN, K. S. Ascensão do conservadorismo na Argentina e Brasil na redemocratização. **Conjuntura Global**, [S. l.], v. 10, n. 3, 2022. DOI: 10.5380/cg.v10i3.82038. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/82038>. Acesso em: 16 set. 2026.

RIFIOTIS, T. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 119–144, 2014. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.2014.87755. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/87755>. Acesso em: 16 set. 2026.

Data de submissão: 06/04/2022

Data de aceite: 07/05/2026